

Ofício - CETAC/LSFEx -020

São Paulo, 05 de maio de 2015.

Referência: Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

De acordo com a Lei No 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" – ART na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; em seu Artigo 2º diz que "A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.


Nesse sentido, cabe esclarecer que os serviços prestados pelo Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, referem-se, unicamente, a procedimentos de medição, que obedecem a métodos pré-definidos e reconhecidos, por meio de normas técnicas nacionais ou internacionais, pelos respectivos órgãos competentes, obtendo resultados que representam, exclusivamente, o comportamento dos itens ensaiados no Laboratório, o que os caracteriza como serviços metrológicos de acordo com o VIM (*International Vocabulary of Metrology – Basic and general concepts and associated terms JCGM 200:2012*).

A realização dos serviços metrológicos, realizados por este Laboratório para identificação das características específicas de determinado item, relacionadas ao desempenho quando exposto à chama ou ao calor, não atribui a ele competência para assumir a responsabilidade legal pelo empreendimento. Não havendo, inclusive, a modalidade "serviços tecnológicos", prevista pela CONFEA para esse fim.

Diante do exposto, informamos que para os serviços laboratoriais realizados por este Laboratório, a emissão de ART não se aplica.

Atenciosamente,

CENTRO TECNOLÓGICO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões


Engº Civil Mestre Antônio Fernando Berto
Responsável pelo Laboratório
CREA nº 0600745569 – RE nº 2467.9

Ao
Sr. Marcelo Lobo – Gerente Nacional de Vendas
INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.
Av. Presidente Juscelino, 165 - Piraporinha
CEP: 09950-370 - Diadema - SP